

- Ao Erário Municipal:

- R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), pelo atraso no envio dos RGF's do 1º e 2º semestres.

III – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para conhecimento e providências, caso entenda cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 10.536, DE 23/10/2012

Processo nº 201206874-00

Origem: Prefeitura Municipal de Bannach

Assunto: Recurso de Embargos de Declaração

Responsável: Geraldo Fernandes de Oliveira

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Prefeitura Municipal de Bannach. Conhecer do recurso de Embargo de Declaração. Negar provimento.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: CONHECER dos Embargos de Declaração interposto por Geraldo Fernandes de Oliveira sob a alegação de existir contradição na redação da

Resolução nº. 10.232/11, que recomendou à Câmara de Vereadores do Município de Bannach a rejeição das contas da Prefeitura Municipal do exercício de

2006. No mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, por entenderem que interposto com a pretensão de reapreciar o julgado e por não reconhecerem a existência de contradição, razão pela qual mantêm todos os termos da Resolução.

RESOLUÇÃO Nº 10.538, DE 25/10/2012

PROCESSO Nº 220012008-00

Classe: Relatório da Prestação de Contas de Governo

Procedência: Prefeitura Municipal de Capanema 2008

Interessado: José Alexandre Buchacra Araújo

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008. FALHA

SANADA COM A DEFESA. PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Sr. José Alexandre Buchacra Araújo, relativamente aos recursos que

administraram como Ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Capanema, no exercício de 2008, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos

Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: Emitir Parecer Prévio, recomendando à Câmara de Vereadores do referido Município, a aprovação das contas.

RESOLUÇÃO Nº 10.547, DE 25/10/2012

PROCESSO Nº 201120224-00

Órgão: Secretaria Municipal de Saneamento

Município: Belém

Assunto: Contrato

Interessado: Ivan Santos – Secretário

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Gema Geologia e Mineração Mont'Alverne LTDA. Contrato nº 027/2011-CPL/PMB/SEMAD. Cadastro.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos

termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: CADASTRAR Contrato nº 027/2011, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saneamento do Município de Belém e a empresa Gema Geologia e

Mineração Mont'Alverne Ltda-EPP, no valor global de R\$ 22.080,00 (vinte e dois mil e oitenta reais), tendo como objeto aquisição de água mineral potável, garrafrões de 20lts, decorrente da Carta Convite de nº 027/2011-CPL/PMB/SESAN.

RESOLUÇÃO Nº 10.548, DE 25/10/2012

PROCESSO Nº 1200012005-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Prefeitura Municipal de Palestina do Pará

Interessado: Valciney Ferreira Gomes

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: Defere a reabertura da instrução processual.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada nesta data,

CONSIDERANDO os termos do despacho da Conselheira Relatora, à fl. 340, que passa a integrar esta decisão, aprovado por unanimidade, conforme consta

da ata da sessão;

Decisão: Reabrir a instrução do presente processo, que trata da prestação de contas do senhor Valciney Ferreira Gomes, relativamente às despesas que

ordenou como Prefeito do Município de Palestina do Pará, no exercício financeiro de 2005, para que os documentos e justificativas que compõem os autos do

Processo nº 201214555-00 sejam analisados pela 3ª

Controladoria, encaminhando-se, em seguida, à audiência do Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

RESOLUÇÃO Nº 10.550, DE 30/10/2012

PROCESSO Nº 0510012004-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Prefeitura Municipal de Óbidos

Responsável: Haroldo Heráclito Tavares da Silva

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004. LANÇAMENTO A CONTA

“AGENTE ORDENADOR”. ATOS DE GESTÃO ILEGAL. PARECER PRÉVIO PELA NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam das contas do Sr. Haroldo Heráclito Tavares da Silva, relativamente aos recursos que administrou

como ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Óbidos, no exercício financeiro de 2004, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos

Municípios do Estado do Pará, por unanimidade.

Decisão: Pela emissão de Parecer Prévio, recomendando à Câmara de Vereadores do referido Município, a não aprovação das contas, nos termos da ata da

sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 216-221, que passa a integrar esta decisão, devendo ser aplicada ao

Chefe do Poder Executivo multa no valor de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais), conforme Lei Federal nº 10.028/2000, em razão da remessa intempestiva dos RGF's.

RESOLUÇÃO Nº 10.552, DE 30/10/2012

PROCESSO Nº 900012002-00

Origem: Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2002

Responsável: Geraldo Francisco de Moraes

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia. Prestação de Contas. Exercício 2002. Parecer Prévio Contrário à aprovação das contas.

Recolhimentos.

Multas.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos

termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – Emitir PARECER PRÉVIO, recomendando à Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia, a NÃO APROVAÇÃO das Contas da Prefeitura

Municipal, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade de Geraldo Francisco de Moraes, face aos descumprimento do Art. 7º, da Lei nº9.424/96, remessa

intempestiva das prestações de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres, PPA, LDO, Balanço Geral, dos RREO's do 1º ao 6º bimestres e RGF's do 1º e 2º semestres.

II – MULTAR o ordenador de despesas, com recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 69, II, da

LC nº 025/94:

- Ao FUMREAP:

- R\$ 3.000,00 (três mil reais), pelo descumprimento ao Art. 7º, da Lei nº 9.424/96, nos termos do art. 120-A, II, do RI/TCM/PA e pela remessa intempestiva da

prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres, PPA, LDO, Balanço Geral e RREO's, nos termos do Art.120-B, I, II, III e IV, do RI/TCM/PA.

- Ao erário municipal:

- R\$ 2.899,20 (dois mil, oitocentos e noventa e nove reais e vinte centavos), referente a infringência ao Art. 5º, Inciso I, §§1º e 2º, da Lei Federal

nº 10.028/2000, pela remessa extemporânea dos RGF's do 1º e 2º semestres.

RESOLUÇÃO Nº 10.561, DE 01/11/2012

Processo nº 280012004-00

Origem: Prefeitura Municipal de Curalinho

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2004

Responsável: Álvaro Aires da Costa

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Prefeitura Municipal de Curalinho. Prestação de Contas. Exercício 2004. Parecer Prévio Contrário à Aprovação das Contas. Recolhimento.

Multas. Cópia ao MPE.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e

nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – Emitir parecer prévio, recomendando à Câmara Municipal de Curalinho, a Não Aprovação da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal,

exercício financeiro de 2004, de responsabilidade de Álvaro Aires da Costa, face o lançamento da Conta Agente Ordenador.

II – Recolher ao erário municipal no prazo de 15 (quinze) dias, a título de devolução:

- R\$ 15.775,89 (quinze mil, setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos) referente a conta agente ordenador, devidamente atualizado;

- R\$ 615,00 (seiscentos e quinze reais) relativo a taxa por devolução de cheques, devidamente atualizado.

III – Multar o ordenador de despesas, com recolhimento no prazo de 15(quinze) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 69, II, da LC nº 025/94:

- Ao erário municipal:

- R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) equivalente a 5% da remuneração anual do ordenador de despesas, pela infringência ao Art. 5º, Inciso I, §§ 1º, e 2º

da Lei Federal nº 10.028/2000, pela remessa intempestiva dos RGF's do 2º e 3º quadrimestres.

IV – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para conhecimento e providências, caso entenda cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 10.562, DE 01/11/2012

PROCESSO Nº 145492004-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Belém Interessados: André Luis Assunção Farias (01.01 a 30.06) e Nilton Cesar Almeida Queiroz (01.07 a 31.12.2004)

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS E DEFESA. GARANTIA AO CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA. REABERTURA

DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL (ART. 80, I, DO RITCM-PA).

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada nesta data,

CONSIDERANDO os termos da manifestação da Conselheira Relatora, à fl. 331, que passa a integrar esta decisão, aprovado por unanimidade.

Decisão: Reabrir a instrução do presente processo, que trata da prestação de contas dos senhores André Luis Assunção Farias (01.01 a 30.06) e Nilton Cesar

Almeida Queiroz (01.07 a 31.12.2004), ordenadores das despesas da Secretaria Municipal de Meio de Ambiente de Belém, exercício financeiro de 2004, para

que os documentos e justificativas que compõem os autos do Processo nº 291217506-00 (02 volumes), sejam analisados pela 3ª Controladoria, encaminhando-se,

em seguida, à audiência do Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

RESOLUÇÃO Nº 10.573, DE 08/11/2012

PROCESSO Nº 550012008-00

Classe: Prestação de Contas de Governo

Procedência: Prefeitura Municipal de Paragominas 2008

Interessado: Adnan Demachki

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008.

FALHA SANADA COM A DEFESA. PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A APROVAÇÃO DAS CONTAS, COM RESSALVA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Sr. Adnan Demachki, relativamente aos recursos que administrou como

Ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Paragominas, no exercício de 2008, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do

Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: Emitir Parecer Prévio, recomendando à Câmara de Vereadores do referido Município, a aprovação, com ressalva,

das contas.

RESOLUÇÃO Nº 10.580, DE 13/11/2012

PROCESSO Nº 234012008-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Fundo Municipal de Assistência Social de Capitão Poço

Recorrente: Manoel Aladir Siqueira

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: DEFERE A REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada nesta data,

CONSIDERANDO os termos do Voto Vista da Conselheira Mara Lúcia, às fls. 107/108, que passa a integrar esta decisão, aprovado por unanimidade,

Decisão: Reabrir a instrução do presente processo, que trata da prestação de contas do senhor MANOEL ALADIR SIQUEIRA, das despesas que ordenou

como gestor do Fundo Municipal de Assistência Social de Capitão Poço, referente ao exercício financeiro de 2008, para a realização de nova Citação,

conforme Art. 44, da LC Estadual nº 25/94, (Lei Orgânica do TCM) c/c o Art. 95, do Regimento Interno/TCM com redação dada pelo Ato n.º 15/2011, para

dar conhecimento ao respectivo Ordenador do FMAS, do valor apontado sem Licitação, conforme detalhamento contido na Informação Complementar n.º

161/2012/3ª Controladoria/TCM, às fls. 96/98.

RESOLUÇÃO Nº 10.602, DE 27/11/2012

PROCESSO Nº 201215087-00

Origem: Câmara Municipal de Oeiras do Pará

Assunto: Cadastro da Resolução 001/2012

Responsável: Francinei Andrade Amaro

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Câmara Municipal de Oeiras do Pará. Subsídios Vereadores. Cadastro com ressalva da Resolução 001/2012